



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 1.068/2022

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE
AREIA, PARAÍBA.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do Município de Areia/PB.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I. Promover à legislação participativa no âmbito do município de Areia/PB;
- II. Aproximar a Câmara Municipal de Areia da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente ou coletivamente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III. Integrar os cidadãos e as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico municipal.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informações do Poder Legislativo de Areia.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I. Conter a identificação do(a) autor(a), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II. Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Areia.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - Além do cidadão domiciliado em Areia, Paraíba, às associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil deste município também poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(a) autor(a).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores non sítio eletrônico ou arquivo da Câmara Municipal de Areia.

Art. 6º. A mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia, bem como as comissões permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 16 de março de 2022.


Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita